

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONISIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA 02

Eduarda
Servidor**DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA**
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

SETOR REQUISITANTE (UNIDADE/ÓRGÃO/SETOR):

Secretaria Municipal da Câmara Municipal.

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Lanusa de Almeida BarbosaEMAIL: cmalianca@hotmail.com

MATRÍCULA:

TELEFONE: 63 3377-1151

1 – NECESSIDADE:

A contratação busca atender à necessidade de fornecimento de combustíveis tipo: gasolina, visando a demanda com abastecimento para os veículos da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO.

2 – OBJETO:

CREDENCIAMENTO para CREDENCIAR/CONTRATAR de empresas para fornecimento de combustíveis, visando atender veículos da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, conforme especificações e determinações constantes no Edital do Credenciamento nº 001/2025, e Termo de Referência anexo I.

3 – JUSTIFICATIVA

Os processos de gestão legislativa nesta Casa deverão ser aprimorados para atender de maneira eficiente as demandas administrativas e legislativas que implicam na utilização de recursos, bem como atender as exigências normativas constantes da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

A contratação visa dar continuidade ao fornecimento de combustíveis, visando atender veículos da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, a contratação se faz necessária para o abastecimento dos veículos tendo em vista as reiteradas viagens que o presidente e vereadores necessita fazer, tanto para outros municípios para participar de reuniões, como para Brasília e Palmas em busca de recursos federais e estaduais e para a zona rural do próprio município de Aliança do Tocantins no intuito de fiscalizar e acompanhar os serviços prestados na região.

É crucial destacar que o planejamento é um dos princípios fundamentais da Administração. Por esse motivo, Câmara Municipal asseverou que o princípio do planejamento é instrumento essencial e indispensável para a correta e adequada alocação dos recursos públicos, evitando desperdícios e o mau uso dos valores da coletividade.

Com foco na importância do adequado planejamento das contratações públicas, a legislação pertinente impõe que qualquer processo de aquisição/serviço pública pressupõe a correta definição da estratégia de suprimento, alinhada com o planejamento estratégico do órgão, tomando como base a previsão de consumo e utilização provável, obtida por meio de técnicas adequadas de estimação, sendo vedadas aquisições/serviços que não representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade. Desse modo, o controle proporcionado pelo planejamento auxilia na tomada de decisões, reduzindo as reações baseadas na emoção, na suposição e na intuição.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliandotocantins.to.leg.br/>E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2025/2028****PRESIDENTE: DIONISIO GOMES AIRES FILHO****ADMINISTRAÇÃO: 2025**

Informo que tal fornecimento tem como objetivo promover viagens que o presidente e vereadores necessita fazer, tanto para outros municípios para participar de reuniões, como para Brasília e Palmas em busca de recursos federais e estaduais, razão pela qual é imediata a necessidade da contratação, utilizados no desempenho de suas atividades e cumprimento de sua missão institucional.

A falta de combustível inviabiliza o funcionamento dos veículos, com evidentes prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos, tendo em vista que esses veículos são utilizados para o atendimento das demandas diversas ora pontuadas.

Ainda sobre a motivação para contratação, ressaltamos que os veículos, cabe ressaltar aqui, que muitas vezes esses deslocamentos são de significativa quilometragem, necessário sair do território municipal em direção a outras localidades.

4 – QUANTIDADE DE SERVIÇO OU BEM A SER CONTRATADO:

5

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
1	GASOLINA COMUM	6.000

Subcláusula segunda - RELAÇÃO DOS VEÍCULOS:

MODELO	PLACA	ANO
Corolla Cross XRE 2.0 16V Flex Aut / Marca Toyota	Placa SDE2D89	Ano: 2024/2025
GOL 1.0	PLACA MXB6426	Ano: 2012/2013

5 – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE: Porque essa quantidade é necessária?

A quantidade de cada item foi determinada com base no consumo dos anos anteriores, juntamente com a estimativa de gastos dos veículos.

7 – DATA PARA ENTREGA DO BEM OU EXECUÇÃO DO SERVIÇO: em quanto tempo deve ser iniciado o serviço ou a entregue do bem?

O início da entrega deverá ser após assinatura do contrato e ordem de serviço/aquisição.

8 – LOCAL, DATA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE/SETOR/ÓRGÃO

Aliança do Tocantins, 17 de fevereiro de 2025


Lanusa de Almeida Barbosa
Secretaria Geral

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 03
Eduarda
Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 11
Eduarda
Servidor

1. Informações Básicas

- **Objeto:** CREDENCIAR/CONTRATAR de empresas para fornecimento de combustíveis, visando atender veículos da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, conforme especificações e determinações constantes no Edital do Credenciamento nº 001/2025, e Termo de Referência anexo I.
- **Categoria do Objeto:** Fornecimento.
- **Unidade Requisitante:** Câmara Municipal de Aliança do Tocantins/TO.
- **Responsável pela Elaboração:** Lanusa de Almeida Barbosa.
- **Número do Processo Administrativo:** 022/2025.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação busca atender à necessidade de fornecimento de combustíveis tipo: gasolina, visando atender a demanda com abastecimento para os veículos da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

A contratação visa dar continuidade ao fornecimento de combustíveis, visando atender veículos da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, a contratação se faz necessária para o abastecimento dos veículos tendo em vista as reiteradas viagens que o presidente e vereadores necessita fazer, tanto para outros municípios para participar de reuniões, como para Brasília e Palmas em busca de recursos federais e estaduais e para a zona rural do próprio município de Aliança do Tocantins no intuito de fiscalizar e acompanhar os serviços prestados na região.

É crucial destacar que o planejamento é um dos princípios fundamentais da Administração. Por esse motivo, Câmara Municipal asseverou que o princípio do planejamento é instrumento essencial e indispensável para a correta e adequada alocação dos recursos públicos, evitando desperdícios e o mau uso dos valores da coletividade.

Com foco na importância do adequado planejamento das contratações públicas, a legislação pertinente impõe que qualquer processo de aquisição/serviço pública pressupõe a correta definição da estratégia de suprimento, alinhada com o planejamento estratégico do órgão, tomando como base a previsão de consumo e utilização provável, obtida por meio de técnicas adequadas de estimação, sendo vedadas aquisições/serviços que não representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade. Desse modo, o controle proporcionado pelo planejamento auxilia na tomada de decisões, reduzindo as reações baseadas na emoção, na suposição e na intuição.

Informo que tal fornecimento tem como objetivo promover viagens que o presidente e vereadores necessita fazer, tanto para outros municípios para participar de reuniões, como para Brasília e Palmas em busca de recursos federais e estaduais, razão pela qual é imediata a

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2025/2028****PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO****ADMINISTRAÇÃO: 2025**

necessidade da contratação, utilizados no desempenho de suas atividades e cumprimento de sua missão institucional.

A falta de combustível inviabiliza o funcionamento dos veículos, com evidentes prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos, tendo em vista que esses veículos são utilizados para o atendimento das demandas diversas ora pontuadas.

Ainda sobre a motivação para contratação, ressaltamos que os veículos, cabe ressaltar aqui, que muitas vezes esses deslocamentos são de significativa quilometragem, necessário sair do território municipal em direção a outras localidades.

4. PREVISÃO NO PAC

A presente aquisição está prevista no Plano Anual de Contratações, além de a despesa ter adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I - DA GARANTIA DO PRODUTO

A garantia consiste em todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

II - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A empresa contratada deverá:

- Possuir Certificado de Posto Revendedor, dentro da data de validade, comprovando encontrar-se autorizada, pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis. (Resolução ANP nº 51, de 30.11.2016);
- Possuir Licenciamento Ambiental, dentro da data de validade, emitido pelo órgão competente, que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e serviços e dispõe sobre a prevenção e controle da poluição (Resolução CONAMA nº 273 de 2000);
- Utilizar produtos de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- A empresa deve se responsabilizar por possíveis danos causados aos veículos da Administração por conta de seus produtos;
- A empresa deverá fornecer o produto mediante autorização emitida pela Secretaria requisitante;
- A empresa deverá emitir relatórios de fechamento de forma semanal ou mensal contendo dados essenciais tais como a identificação de placas dos veículos e soma do montante utilizado, acompanhado dos cupons de abastecimento e autorizações emitidas para posterior conferência.

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 12
Eduarda
Servidor



6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

O quantitativo estimado da contratação para atendimento da necessidade levou-se em consideração o histórico de consumo no período de janeiro a dezembro/2024.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (SOLUÇÕES/OPÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO)

7.1. As soluções existentes no mercado poderão ser viabilizadas das seguintes maneiras:

1. Construção de um posto de combustível próprio;
2. Contratação de Posto Revendedor para aquisição dos combustíveis;
3. Contratação da quarteirização para adquirir os combustíveis através de cartões de pagamento.
4. Credenciamento para contratação direta, simultânea, de postos revendedores.

7.2. Da análise das soluções

A construção de um posto de combustível próprio é uma solução eficiente para grandes centros, onde a alta demanda atrai distribuidoras. A administração pública deve, então, realizar uma licitação na modalidade "pregão" para adquirir combustíveis a preço de custo, além de fornecer equipamentos em regime de comodato, o que pode gerar economia. Contudo, essa abordagem não é viável para a Câmara Municipal de pequeno e médio porte, onde a demanda não justifica os custos, afastando o interesse das grandes distribuidoras.

Nos estudos preliminares, a contratação de postos revendedores via pregão é a opção mais comum, mas apresenta dificuldades na execução dos contratos, principalmente no controle das aquisições e na fiscalização, devido à natureza volátil do mercado. Para lidar com as variações de preços, a administração passou a utilizar a licitação do tipo "maior desconto", baseado na tabela da ANP, garantindo um desconto fixo enquanto o preço varia conforme o mercado, com atualizações periódicas definidas em edital.

Apesar de ser a solução predominante, a fragilidade na execução dos contratos é evidente, especialmente no controle do uso diário dos combustíveis, que é feito manualmente, dificultando a detecção de fraudes.

A quarteirização surgiu como uma alternativa, utilizando softwares de controle e pagamentos via cartões frota, facilitando a logística. No entanto, o alto custo das operações e o longo prazo para repasse de valores podem limitar o número de fornecedores, impactando a eficiência e o preço final.

Com a nova lei de licitações, o credenciamento permite à administração criar uma rede própria de fornecedores em condições padronizadas. Para fornecimento de combustíveis, é essencial mapear a demanda real e listar em edital os locais para abastecimento da frota, estabelecendo regras como a fixação de descontos baseados na ANP para atrair diversos fornecedores. O edital também deve definir critérios objetivos para o direcionamento dos abastecimentos, facilitando a logística e evitando deslocamentos desnecessários.

Assim, a administração pode contratar diretamente seus fornecedores, intensificando a fiscalização e garantindo condições mais vantajosas tanto para a Câmara Municipal quanto para os fornecedores, com regras de credenciamento mais claras e seguras.



Diante disso, a solução nº 4. “Credenciamento para contratação direta, simultânea, de postos revendedores”, apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Câmara Municipal.

8. ESTIMATIVA DE VALOR

8.1. METODOLOGIA APLICADA A PESQUISA DE PREÇOS:

8.1.1. De acordo com a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, as quais dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a pesquisa de preços:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>;

II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§ 2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

Para formalização do valor médio global foi realizada consulta de contratações similares de outros órgãos públicos e de licitações recentes no Portal SICAP-LCO e pesquisa realizada no comércio local através de formulário próprio, afim de ser levantado informações quanto ao valor litro combustível (gasolina comum). Documentos anexo.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

A modalidade de credenciamento será adotada devido à conveniência da prestação dos serviços de forma parcelada, conforme a necessidade. O credenciamento é um processo administrativo que permite à Administração Pública convocar interessados em fornecer bens

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2025/2028****PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO****ADMINISTRAÇÃO: 2025**

ou prestar serviços. Aqueles que atendem aos requisitos estabelecidos podem se credenciar para executar o objeto sempre que forem convocados.

Esse modelo de credenciamento representa uma solução eficaz para o controle de riscos e para garantir o fornecimento imediato de combustível. Com uma rede de fornecedores credenciados, a Câmara Municipal tem acesso a múltiplas opções para o abastecimento, assegurando que os objetivos da contratação sejam alcançados de maneira eficiente e sem interrupções.

Ademais, um dos principais benefícios do credenciamento é a possibilidade de novos interessados se credenciarem a qualquer momento durante o prazo de execução contratual, sem a necessidade de realizar uma nova licitação. Isso proporciona maior agilidade e flexibilidade, permitindo que a Câmara Municipal adapte-se rapidamente a mudanças nas condições de mercado ou nas necessidades de abastecimento.

Com a garantia de um fornecimento contínuo e confiável, o credenciamento se destaca como uma estratégia essencial para a manutenção das operações da Câmara Municipal.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

A solução para eventual aquisição de combustíveis será parcelada, opta-se pelo parcelamento, uma vez que o pagamento se dará por consumo do produto a cada mês.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Suprir os veículos com combustível, objetivando condições adequadas de utilização e conservação, garantindo economicidade e eficiência nos processos relacionados aos veículos da Câmara Municipal, sem a perda da eficiência, garantindo que toda a atividade relacionada e necessária seja realizada.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros dos contratos anteriores, e considerando que o fornecimento eventual e de acordo com as reais necessidades, a equipe de planejamento julga como procedente e viável a presente demanda, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação.

13. APROVAÇÃO

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, 17 de fevereiro de 2025.


Lanusa de Almeida Barbosa
Secretária Geral


FOLHA 15
Eduarda
Servidor



TERMO DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 62
Eduarda

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, visando atender veículos da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, conforme especificações e determinações constantes no Edital do Credenciamento nº 001/2025, e Termo de Referência anexo I.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MÉDIA LITRO	SOMA TOTAL
1	GASOLINA COMUM	6.000	R\$: 6,70	R\$: 40.200,00

Subcláusula primeira - A estimativa de gastos será de **R\$: 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais)**, para despesa com combustíveis, para os veículos.

Subcláusula segunda - RELAÇÃO DOS VEÍCULOS:

MODELO	PLACA	ANO
Corolla Cross XRE 2.0 16V Flex Aut / Marca Toyota	Placa SDE2D89	Ano: 2024/2025
GOL 1.0	PLACA MXB6426	Ano: 2012/2013

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação visa dar continuidade ao fornecimento de combustíveis para veículos da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, utilizados no desempenho de suas atividades e cumprimento de sua missão institucional.

3.2 A aquisição se faz necessária para o abastecimento dos veículos tendo em vista as reiteradas viagens que o presidente e vereadores necessita fazer, tanto para outros municípios para participar de reuniões, como para Brasília e Palmas em busca de recursos federais e estaduais e para a zona rural do próprio município de Aliança do Tocantins no intuito de fiscalizar e acompanhar os serviços prestados na região.

3.3 Ressaltamos que é imprescindível a aquisição do objeto para o desempenho, execução e manutenção das funções da Câmara Municipal, bem como, para a viabilizar a prestação dos serviços públicos nas diversas áreas de atuação.

3.4 Ademais, a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, no sentido de atender suas necessidades precípuas incorporadas, necessita que a sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna capaz de atender sua missão. Para tanto, no desenvolvimento de seu mister existe também a necessidade de locomoção de carros oficiais, que pertencem a Câmara Municipal que são destinados ao deslocamento de reuniões externas, visitas a órgãos públicos e privados dentro e fora do município, necessitando para isso de combustível.

3.5 A falta de combustível inviabiliza o funcionamento dos veículos, com evidentes prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos, tendo em vista que esses veículos são utilizados para o atendimento das demandas diversas ora pontuadas.

3.6 Ainda sobre a motivação para realização da aquisição de combustíveis, ressaltamos que os veículos da Câmara Municipal, cabe ressaltar aqui, que muitas vezes esses deslocamentos são de significativa quilometragem, necessário sair do território municipal em direção a outras



localidades.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A contratação para o fornecimento contínuo de combustíveis é uma medida estratégica e imprescindível para assegurar o bom funcionamento dos veículos da Câmara Municipal. Ao garantir a disponibilidade constante de combustíveis, a Câmara Municipal poderá manter suas atividades administrativas e serviços públicos em pleno funcionamento, promovendo a eficiência, a eficácia e a otimização dos recursos públicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Serão descritas as necessidades que vão definir os itens a serem alcançados pela contratada considerando-se que o objeto do Termo de Credenciamento é ter à disposição os serviços de uma empresa para fornecimento de combustíveis, contínuo e ininterrupto, sempre que solicitado, nos termos que a contratada deverá oferecer:

5.1.1 Cada operação de abastecimento ou serviço deverá gerar um registro individualizado contendo no mínimo:

a) tipo de combustível ou serviço utilizado;

b) custo unitário e total;

c) quantidade;

d) identificação do veículo;

e) identificação do condutor;

f) identificação do estabelecimento em que se operou o abastecimento ou serviço com nome e CNPJ;

5.2 O contratante efetuará o pagamento dos combustíveis efetivamente abastecidos/utilizados, não se responsabilizando por qualquer tipo de “consumo mínimo” ou “utilização mínima”.

5.3. Os postos credenciados deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação de abastecimento ou do serviço prestado.

5.4. Os postos devem estampar o selo de aferição das bombas medidoras de volume de combustíveis líquidos, referente ao exercício corrente.

5.5. Estejam em conformidade com as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP;

5.6. Apresentem sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;

5.7. Pratiquem preços para fornecimento dentro dos limites praticados no mercado;

5.8. Somente execute o fornecimento, após a devida autorização do Administrador, via sistema ou através de “Ordem de Serviço”;

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO:

6.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

6.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes à habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 63
Eduarda
Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

6.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão

6.3.1. Habilitação Jurídica para Pessoa Jurídica:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- b) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Termo de Credenciamento Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores. Apresentar em cópia autenticada;
- c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sempre em cópias autenticadas;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Apresentar em cópia autenticada.
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

7.1 será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Os postos credenciados deverão apresentar:

- I. Licença de Operação - LO, emitida por órgão ambiental estadual competente, relativo à sede da Licitante
- II. Certificado de Posto Revendedor, emitido pelo site: (www.anp.gov.br).
- III. Alvará de Localização e Funcionamento;
- IV. Comprovação de aptidão para o fornecimento do material em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. As aquisições serão frequentes e parceladas, a depender da necessidade da Câmara Municipal, daqueles itens que atendem as necessidades públicas e da disponibilidade financeira.

9.2. O fornecimento dos combustíveis para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal, acontecerá através de empresas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir preferencialmente microcomputador, impressora e conexão à Internet;

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 64
Eduarda

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2025/2028****PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO****ADMINISTRAÇÃO: 2025**

- b) Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado,
- c) Somente utilizar combustível com a garantia da ANP,
- d) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Câmara Municipal.
- e) Atender com prioridade às solicitações da Câmara Municipal, para execução do abastecimento.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.
- g) Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto.
- h) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento.
- i) Prestar os serviços em dias úteis e feriados das 24 horas por dia, face a necessidade de abastecimento;
- j) O abastecimento dos veículos deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo.

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 65
Eduarda
Servidor

10. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 A fiscalização se dará por meio de um servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal. O Fiscal do Termo de Credenciamento somente atestará o fornecimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) /Fatura(s) com aceite, para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas;

10.2 O cumprimento das obrigações será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos pelo fiscal do presente Termo de Credenciamento, que a representará;

10.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

10.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Termo de Credenciamento deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

10.5 Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento, o fiscal do Termo de Credenciamento poderá, ainda, recusar fornecimento em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

10.6 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, o fiscal designado deverá de imediato, comunicar por escrito da Câmara Municipal, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

11. TIPOS DE COMBUSTÍVEIS ACEITÁVEIS

I- Gasolina - A Gasolina deverá possuir octanagem mínima de 87 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre, sendo combustível com ultrabaixo teor de enxofre (UBTE ou S-50), desenvolvida para permitir a introdução de veículos com novas tecnologias em controle de emissões atmosféricas, e já reduz as emissões de gases no escapamento nos motores atuais de última geração;



1. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL

Posto bandeirado: Quando optar por exibir a marca comercial de um distribuidor, o posto deverá vender somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida aos consumidores.

Posto bandeira branca: Quando optar por não exibir marca comercial de nenhuma distribuidora, o posto deverá identificar, de forma destacada e de fácil visualização pelos consumidores, em cada bomba abastecedora, o distribuidor fornecedor do respectivo combustível.

12.1. A Câmara Municipal poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.

12.2. Sempre que em viagem, veículos serão abastecidos, preferencialmente, obedecendo a maior paridade possível entre os credenciados

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Fornecer o objeto acordo com o previsto neste instrumento e seus anexos;

13.1.2. executar os termos do instrumento contratual, ou da ordem fornecimento de bens, em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

13.1.3. Cumprir com os prazos previstos no edital de chamamento público e no termo de referência, quanto ao fornecimento dos produtos, especialmente em relação ao cronograma de entrega.

13.1.4. Confirmar em até 24 (vinte e quatro) horas a solicitação do fornecimento por meio de correspondência eletrônica/ou devolução da Ordem de Fornecimento endereçada ao demandante;

13.1.5. conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus fornecimentos, quando for o caso;

13.1.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do fornecimento dos combustíveis;

13.1.7. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações deve se obrigar a atender;

13.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto do Termo de Credenciamento;

13.1.9. Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do fornecimento do bem, objeto do Termo de Credenciamento, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução

13.1.10. Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

13.1.11. ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, e outros que venham a incidir sobre o objeto do Termo de Credenciamento decorrente do credenciamento;

13.1.12. manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio,

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 66
Eduarda
Servidor

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2025/2028****PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO****ADMINISTRAÇÃO: 2025**

obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para o contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

13.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Termo de Credenciamento;

13.1.14. responsabilizar-se integralmente pela execução do Termo de Credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão no edital e autorização expressa do órgão ou entidade contratante

13.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.16. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Termo de Credenciamento.

13.1.17. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Emitir a Ordem de Fornecimento;

14.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento dos bens, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretiva;

14.1.3. acompanhar e fiscalizar o Termo de Credenciamento por 1 (um) ou mais fiscais do Termo de Credenciamento, representantes da Câmara Municipal especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição;

14.1.4. Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento, fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

14.1.5. proporcionar todas as condições necessárias ao cumprimento do Termo de Credenciamento por parte do credenciado contratado;

14.1.6. prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado e sejam pertinentes à execução do Termo de Credenciamento;

14.1.7. fornecer os meios necessários à execução do objeto do Termo de Credenciamento por parte do credenciado contratado;

14.1.8. garantir o acesso e a permanência dos empregados do credenciado contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do Termo de Credenciamento;

14.1.9. efetuar os pagamentos pelos fornecimentos dos produtos, dentro dos prazos previstos no

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 67
Eduarda



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

Termo de Credenciamento, no edital de credenciamento e na legislação.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado após a entrega dos relatórios, condicionada a apresentação de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e será depositado em conta bancária vinculada ao CNPJ e/ou CPF informada pelo CONTRATADA;

15.2 O prazo de pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do atesto das notas fiscais, sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço;

15.3 O atesto somente será efetuado, após verificação da conformidade do fornecimento, conforme especificações e certificações constantes neste termo de referência;

15.4 Consideram-se incluídas no preço proposto todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto;

15.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o CNPJ apresentado na proposta comercial, na documentação para habilitação e no Termo de Credenciamento firmado, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que pertencente à filial ou matriz;

15.6 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

16. DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE

16.1 Um dos principais desafios enfrentados pelos municípios atualmente é a dificuldade em encontrar fornecedores que assegurem o cumprimento das cláusulas contratuais de maneira segura, especialmente no que se refere à reposição de estoque de combustíveis. Isso é crucial para evitar desabastecimento dos veículos da Câmara Municipal.

Nesse contexto, o credenciamento se apresenta como a solução mais eficaz, pois permite que múltiplos postos sejam credenciados para fornecer combustíveis simultaneamente. Isso garante a existência de alternativas para abastecimento, ao contrário do modelo de pregão, que geralmente limita a Câmara Municipal a um único fornecedor para o fornecimento do produto.

Outro benefício do credenciamento é a flexibilidade de permitir que novos interessados se credenciam a qualquer momento durante a vigência do Termo de Credenciamento, sem a necessidade de uma nova licitação. Basta que o novo interessado atenda aos requisitos de habilitação.

Assim, o procedimento de credenciamento, conforme previsto no Art. 79 da Lei Federal 14.133/2021, tem o potencial de revolucionar as contratações públicas, especialmente aquelas mais vulneráveis a interrupções de serviços essenciais. Ao criar uma rede credenciada, a Câmara Municipal garante várias opções para fornecimento imediato, assegurando que os objetivos da contratação sejam alcançados com a eficiência necessária.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 O valor estimado teve como base a pesquisa de preços de mercado realizada através de formulário próprio, obtendo a média total no valor de R\$: **40.155,00 (quarenta mil e cento e cinquenta reais)**.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 68
Eduarda
Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

18.1 A contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com art. 16, inciso II, da Lei complementar nº 101/2000.

As despesas decorrentes do presente, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso, descrita a seguir: Dotação: 0001.0001.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Fonte: 1.500.0000.000000 – RECURSOS PRÓPRIOS.

Aliança do Tocantins, 18 de fevereiro de 2025.



Lanusa de Almeida Barbosa
Secretária Geral

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 69
Eduarda
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: emalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA 153

Eduarda
Servidor

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025.

TERMO DE CREDENCIAMENTO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE ALIANÇA DO
TOCANTINS – TO, e a empresa POSTO
ALIANÇA COMÉRCIO DE
COMBUSTÍVEIS LTDA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.235/0001-77, com sede na Rua 05, nº 114, Centro – CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Presidente Dionísio Gomes Aires Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.063.941-09, Cédula de Identidade nº 755.129 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Marechal Rondon, Quadra 03, Lote 09, centro, Aliança do Tocantins/T.

CONTRATADA: POSTO ALIANÇA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.919.689/0001-86, com sede na Rodovia BR 153, Area Remanescente do Lote 01-A, Quadra 15, s/n, Loteamento Parque União, Aliança do Tocantins, Tocantins, neste ato devidamente representada pelo Sr. BENEDITO NETO DE FARIA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1266700SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 427.352.541-00, residente e domiciliado na Quadra Arse 21, Alameda 10, S/N, Condomínio Residencial Mont Dor Apt 702, CEP: 77.020-468, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021; Lei Estadual nº 2.980, de 08 de julho de 2015, na forma do disposto na Seção II do Capítulo X, c/c Seções I e II do Capítulo VIII, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, com credenciamento/inexigibilidade de licitação nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII, 74, 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Edital de Credenciamento nº 001/2025 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e as cláusulas que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente termo de credenciamento será CREDENCIAR/CONTRATAR de empresas para fornecimento de combustíveis, visando atender veículos da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, conforme especificações e determinações constantes no Edital do Credenciamento nº 001/2025, e Termo de Referência anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS VALORES E RELAÇÃO DE VEÍCULOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MÉDIA LITRO	SOMA TOTAL
1	GASOLINA COMUM	6.000	R\$: 6.49	R\$: 38.940,00

Subcláusula primeira - A estimativa de gastos será de **R\$: 38.940,00 (trinta e oito mil e**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA

154

Eduarda
Servidor

novecentos e quarenta reais), para despesa com combustíveis, para veículos.

Subcláusula segunda - RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

MODELO	PLACA	ANO
Corolla Cross XRE 2.0 16V Flex Aut / Marca Toyota	Placa SDE2D89	Ano: 2024/2025
GOL 1.0	PLACA MXB6426	Ano: 2012/2013

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DOS REAJUSTES DOS PREÇOS

4.1. Os preços propostos já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como serviços de frete, carga, descarga, transporte, embalagens, mão-de-obra, assistência, garantia pelo prazo estipulado no Termo de Referência, impostos, taxas, bem como quaisquer outros que porventura venham a incidir sobre o objeto e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

4.2. Serão concedidos reajustes QUINZENALMENTE, de acordo com a atualização da tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no site.

4.3. Para os reajustes será aplicado como base o valor médio de Aliança do Tocantins, cidade está onde são feitas atualizações da tabela, utilizando para os cálculos até duas casas após da vírgula.

4.4. Caso no dia da atualização e/ou no dia da aplicação dos valores, seja sábado, domingo, feriado, recesso ou não esteja a tabela de atualização da ANP disponível no site, os valores serão reajustados ou aplicados no dia útil seguinte.

4.5. A fundamentação do reajuste de preço tem como base o previsto no art. 135, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não havendo reajuste na Tabela ANP os preços não sofrerão alterações. Os valores quando reajustados serão tornados públicos mediante comunicação através da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DOS VOLUMES E EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1 Considerando que a opção da Câmara Municipal pelo credenciamento de postos de combustíveis, com base dispostos na Lei Federal nº. 14.133/21 de 01 de abril de 2021, com base dispostos na Seção II do Capítulo X, c/c Seções I e II do Capítulo VIII, bem como o ART. 74, e, 79, inciso I, art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/202, tem o objetivo de reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação, este edital possui um prazo de vigência de 12 (doze) meses pelos seguintes motivos elencados abaixo:

a) Vencimento do termo de credenciamento de fornecimento de combustíveis será dia **25 de fevereiro de 2026**;

a) Inviabilidade de mensurar quantos interessados surgirão para se credenciar, na hipótese de manter o Edital de Chamamento público permanentemente aberto para o credenciamento a novos interessados;

b) Considerando que o Edital de Chamamento público permanentemente aberto, cria a possibilidade de contratação de um número de fornecedores muito superior àquele passível de ser gerido e fiscalizado, pois a demanda das quantidades e limites financeiros disponíveis para o objeto de contratação está a critério de terceiros, não permitindo a contratação imediata e



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA 155

Eduarda
Servidor

simultânea de todos os que vierem se credenciar;

c) Considerando o limite orçamentário global do Edital, não é viável a elaboração para cada credenciado um Termo de Credenciamento com o valor total do Edital, embora cada Termo de Credenciamento não deva ser cumprido integralmente.

5.2. Assim, visando garantir a gestão e fiscalização dos Termos de Credenciamentos, serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda. Prestigiando o princípio da isonomia, impondo a necessidade de tratar todos os interessados aptos no credenciamento de maneira igualitária.

5.3. Os Termos de Credenciamentos serão divididos equitativamente conforme o número credenciados que foram habilitados dentro do prazo de vigência do Edital.

5.4. A alocação de que trata o item anterior será feita conforme os quantitativos disponíveis na tabela no item 1.1 do Termo de Referência, ANEXO I.

5.5. No impedimento de uma credenciada, no curso da execução do Termo de Credenciamento de fornecimento, será a sua cota realocada a outras credenciadas.

5.6. Os interessados no credenciamento originado deste chamamento público, formalizarão Termo de Credenciamento administrativo por meio de Inexigibilidade de Licitação, uma vez as empresas aptas a prestação dos serviços em tela serão contratadas pelo preço médio divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP do município de Aliança do Tocantins.

5.7. A empresa credenciada será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Credenciamento com a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, de acordo com a minuta contratual relacionada no Anexo, deste Edital.

5.8. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal, mediante solicitação e justificativa da empresa credenciada.

5.9. Para o fornecimento, o Termo de Credenciamento deverá estar devidamente assinado e publicado no Diário Oficial do Estado e mural publico na Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, nos termos legais, mediante autorização de fornecimento específico a critério da Câmara Municipal, conforme constante no presente edital.

5.10. As empresas credenciadas deverão abastecer os veículos somente mediante apresentação da requisição/ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável e pelo motorista.

5.11. O abastecimento dos veículos, deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo.

5.12. A contratada deverá fornecer, diretamente ou por meio de postos credenciados, combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço da A Câmara Municipal de Aliança, imediatamente após a formalização do Termo de Credenciamento, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade permanentes e nas quantidades solicitadas;

5.13. Os combustíveis objetos deste Termo de Credenciamento deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.;

5.14. Resolução ANP nº 807/2020 – Estabelece a especificação da gasolina de uso automotivo e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

comercializarem o produto em todo o território nacional;

5.15. Resolução ANP nº 684/2017 – altera a Resolução ANP nº40/2013 que estabelece as especificações das gasolinas de uso automotivo a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos em todo o território nacional;

5.16. Serão descritas as necessidades que vão definir os itens a serem alcançados pela contratada considerando-se que o objeto do Termo de Credenciamento é ter à disposição os serviços de uma empresa para fornecimento de combustíveis, contínuo e ininterrupto, sempre que solicitado, nos termos que a contratada deverá oferecer;

5.17. Cada operação de abastecimento ou serviço deverá gerar um registro individualizado contendo no mínimo:

- a) tipo de combustível ou serviço utilizado;
- b) custo unitário e total;
- c) quantidade;
- d) identificação do veículo;
- e) identificação do condutor;
- f) identificação do estabelecimento em que se operou o abastecimento ou serviço com nome e CNPJ.

5.20. Os postos credenciados deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação de abastecimento ou do serviço prestado.

5.21. Os postos devem estampar o selo de aferição das bombas medidoras de volume de combustíveis líquidos, referente ao exercício corrente.

5.22. Estejam em conformidade com as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP,

5.23. Presentem sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;

5.24. Pratiquem preços para fornecimento dentro dos limites praticados no mercado,

5.25. Somente execute o fornecimento, após a devida autorização do Administrador, via sistema ou através de “Ordem de Serviço”.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) a partir da publicação no Diário Oficial do Estado e mural publico na A Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Termo de Credenciamento, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Câmara Municipal mantém interesse na realização do serviço;

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 156
Eduarda
Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

6.3. A prorrogação de Termo de Credenciamento deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

6.5. O Termo de Credenciamento não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da credenciada:

7.1. Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br.

7.2. Efetuar a entrega dos combustíveis em perfeitas condições, em estrita observância das especificações deste instrumento, acompanhados das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas, constando detalhadamente as indicações da descrição, placa, litros e quilometragem do veículo.

7.3. Efetuar a entrega dos combustíveis em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;

7.4. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Câmara Municipal, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o produto em desconformidade com este edital;

7.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.6. Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação dos fatos alegados;

7.7. Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.8. Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

7.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Termo de Credenciamento.

7.11. A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar o fornecimento sob pena de extinção do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

7.12. Não será aceito pela Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, notas de abastecimento

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA 157

Eduarda
Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

de veículos que não seja de veículos da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA 158

Eduarda
SERVIDOR

São obrigações da Contratante:

- 7.13. Analisar os pedidos de alteração do fornecimento do produto;
- 7.14. Supervisionar a execução do objeto do Termo de Credenciamento, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 7.15. Permitir o livre acesso dos empregados da CREDENCIADA às dependências da CONTRATANTE, para o fornecimento do produto.
- 7.16. Prestar à CREDENCIADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do Termo de Credenciamento;
- 7.17. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento dos bens, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretiva;
- 7.18. acompanhar e fiscalizar o Termo de Credenciamento por 1 (um) ou mais fiscais do Termo de Credenciamento, representantes da Câmara Municipal especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição;
- 7.19. Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento, fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA;
- 7.20. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- 7.21. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 7.22. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários com relação aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA ou por seus prepostos;
- 7.23. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, quaisquer falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização.
- 7.24. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos combustíveis recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 7.25. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.26. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 7.27. O setor de contratação serão responsáveis de realizar o reajuste no valor dos combustíveis, mencionado neste termo de credenciamento.
- 7.28. A Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo, sem aviso prévio aos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Credenciamento, considerando as especificidades da prestação do fornecimento de produtos, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

FOLHA 159

Eduarda
Servidor

Credenciamento, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/21.

8.2. As Notas Fiscais serão pagas conforme ordem cronológica, de acordo com o art. 141, da lei 14133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.

8.3. A Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

8.3.1. No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do Termo de Credenciamento, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 10.4.

8.3.2. O contido no item 10.4 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

8.4. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

8.5. O saldo total estimado para o objeto em questão encontra-se delimitado a **R\$: 38.940,00 (trinta e oito mil e novecentos e quarenta reais)**, para um período de 12 (doze) meses.

8.6. Os recursos para assegurar os pagamentos de todos os que vierem a se credenciar através do Edital de Chamamento Público 001/2025, são oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

8.9. A contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com art. 16, inciso II, da Lei complementar nº 101/2000.

8.10. As despesas decorrentes do presente, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso, descrita a seguir: Dotação: 0001.0001.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Fonte: 1.500.0000.000000 – RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. A empresa credenciada, quando não conseguir praticar os preços relacionados pela Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, poderá solicitar o seu descredenciamento, mediante requerimento direcionado ao Presidente da Câmara Municipal.

9.2. A empresa será obrigada a fornecer os produtos até o deferimento de seu descredenciamento, nas condições e nos preços relacionados pela Câmara Municipal.

9.3. Havendo recusa injustificada no abastecimento dos veículos da Câmara Municipal, estando mantido o seu credenciamento, a empresa estará sujeita às sanções administrativas previstas no item 10, deste Edital.

9.4. A Câmara Municipal de Aliança do Tocantins poderá, a qualquer tempo, descredenciar unilateralmente a empresa que desatender as condições exigidas neste Edital, aplicando-se as sanções de que trata o item 10, deste Edital.

9.5. Perderá o direito de se manter credenciada a empresa que, durante o período de contratação, deixar de cumprir com suas obrigações tributárias no que se refere às contribuições previdenciárias perante a Secretaria da Receita Federal.

9.6. Será descredenciada a empresa que, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente do



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 160
Eduarda
Servidor

futuro Termo de Credenciamento.

9.7. Será descredenciada a empresa submetida a processo de falência, salvo no caso de homologação do plano de recuperação judicial.

9.8. A Câmara Municipal de Aliança do Tocantins poderá, unilateralmente, promover o cancelamento do credenciamento quando verificar maior vantagem na contratação por meio de regular processo licitatório.

9.9. O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante O CREDENCIAMENTO ou a execução do Termo de Credenciamento;

10.1.9. praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do Credenciamento.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pela falta do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Câmara Municipal direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

licitar ou contratar no âmbito da Câmara Municipal direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Câmara Municipal Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste edital, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TIPOS DE COMBUSTÍVEIS ACEITÁVEIS

11.1. Dos Combustíveis aceitáveis:

I- Gasolina - A Gasolina Comum deverá possuir octanagem mínima de 87 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre, sendo combustível com ultrabaixo teor de enxofre (UBTE ou S-50), desenvolvida para permitir a introdução de veículos com novas tecnologias em controle de emissões atmosféricas, e já reduz as emissões

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
POLMA 161
Eduarda
Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA

162

Eduarda
Servidor

de gases no escapamento nos motores atuais de última geração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL

1.1. Da qualidade do Combustível:

Posto bandeirado: Quando optar por exibir a marca comercial de um distribuidor, o posto deverá vender somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida aos consumidores.

Posto bandeira branca: Quando optar por não exibir marca comercial de nenhuma distribuidora, o posto deverá identificar, de forma destacada e de fácil visualização pelos consumidores, em cada bomba abastecedora, o distribuidor fornecedor do respectivo combustível.

12.2. A Câmara Municipal poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.

12.3. Sempre que em viagem, veículos serão abastecidos, preferencialmente, obedecendo a maior paridade possível entre os credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Câmara Municipal de Aliança do Tocantins designará um servidor para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento administrativo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A fiscalização se dará por meio de um servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal. O Fiscal do Termo de Credenciamento somente atestará o fornecimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) /Fatura(s) com aceite, para pagamento quando cumpridas pela CREDENCIADA todas as condições pactuadas;

13.3. O cumprimento das obrigações será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos pelo fiscal do presente Termo de Credenciamento, que a representará;

13.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

13.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Termo de Credenciamento deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

13.6. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento, o fiscal do Termo de Credenciamento poderá, ainda, recusar fornecimento em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

13.7. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, o fiscal designado deverá de imediato, comunicar por escrito ao presidente da Câmara Municipal, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Edital Chamamento Público nº 001/2025

Página 10



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

14.1. Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, A Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, poderá revogar o presente Chamamento Público e os Termos de Credenciamentos dele decorrentes, no todo ou em parte, por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-los por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, devendo o ato ser publicado no Diário Oficial do Estado e Mural Público, sem que assista aos contratados direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1 - A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento por parte da CREDENCIADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de extinção nos termos do artigo art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROIBIÇÃO

16.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Termo de Credenciamento, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CREDENCIADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRIBUTOS

17.1 – A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento da parcela retida, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Fica ajustado, ainda que:

I- Consideram-se parte integrante do presente Termo de Credenciamento, como se nele estivessem transcritos o Edital de Credenciamento nº 001/2025 e seus respectivos anexos.

II – Aplicam-se às omissões deste Termo de Credenciamento as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e as normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito, desde já o Foro da Comarca da cidade de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste Termo de Credenciamento.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em (duas) duas vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO, 03 de março 2025.

DIONISIO GOMES
AIRES
FILHO:01006394109

Assinado de forma digital por
DIONISIO GOMES AIRES
FILHO:01006394109
Dados: 2025.04.16 12:32:12 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 163
Eduarda
Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

CNPJ nº 25.042.235/0001-77

Dionísio Gomes Aires Filho

CPF/MF nº 010.063.941-09

POSTO ALIANÇA

COMERCIO DE

COMBUSTÍVEIS

LTDA:31919689000186

Assinado de forma digital por

POSTO ALIANÇA COMERCIO DE

COMBUSTÍVEIS

LTDA:31919689000186

Dados: 2025.04.15 17:59:29 -03'00'

POSTO ALIANÇA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ/MF nº 31.919.689/0001-86

BENEDITO NETO DE FARIA

CPF/MF nº 427.352.541-00

Credenciada

Testemunhas:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 764
Eduarda
Servidor